



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES | |
| PROTOCOLO Nº <u>21920/2022</u> | |
| Recebido em: | <u>16/12/2022</u> |
| Horário: | <u>09:35</u> horas |
| Rubrica: | <u>[Assinatura]</u> |



PROJETO DE LEI Nº 14 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR OS INSTITUTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM OBJETIVOS DE DOAÇÃO, CESSÃO, CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, EM FAVOR DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS INSTITUTOS DE DOAÇÃO, CESSÃO DE BENS MÓVEIS E OUTROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ceder, conceder para uso ou aplicar outro instituto administrativo previsto em lei, em favor das associações rurais do Município de Nova Venécia, bens móveis doados pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, ou pelo Governo Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A utilização dos institutos administrativos previstos neste artigo dar-se-á com a dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o chamamento público para fins de aplicar os institutos previstos nesta norma, considerando que os fins são sociais, nos termos do art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O instrumento administrativo para fins de aplicação desta lei tem por objetivo transferir o domínio ou a posse dos bens às associações para servir de apoio aos associados no desenvolvimento das atividades rurais.

Parágrafo único. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei, as associações deverão apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



- I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa federal, estadual e municipal;
- II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- III – cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ,
- IV – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

Art. 5º Durante a vigência do instrumento administrativo correrão por conta exclusiva da associação beneficiada a responsabilidade pela conservação ou manutenção decorrentes da utilização do bem doado ou cedido pelo Município.

§ 1º A associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no instrumento administrativo.

§ 2º O desgaste natural ou perecimento provocado pelo tempo e uso ordinário do bem doado ou cedido pelo Município, afasta qualquer responsabilidade da associação beneficiada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autoriza a rescindir unilateralmente o instrumento administrativo, sem direito à indenização, quando a associação beneficiada der finalidade ao bem diversa do previsto nesta lei.

§ 1º Rescindido o instrumento administrativo o bem cedido retornará imediatamente ao Município.

§ 2º O instrumento administrativo também definirá outras cláusulas de inalienabilidade por parte da associação, bem como o prazo de duração em caso de cessão e o eventual retorno ao patrimônio do Município.

Art. 7º Fica expressamente vedado à associação beneficiada com a presente lei transferir ou ceder os bens a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ao término do prazo de vigência do instrumento administrativo, os bens retornarão imediatamente ao Município, sem direito de indenização à associação beneficiada.

Parágrafo único. Antes do término, o prazo de vigência do instrumento administrativo poderá ser prorrogado.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data dessa publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, ceder, conceder para uso ou aplicar outro instituto administrativo previsto em lei, em favor das associações rurais do Município de Nova Venécia, bens móveis doados pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, ou pelo Governo Federal, nos termos desta lei.

Sabemos que as associações rurais são entidades legalmente constituídas para fins de promover o desenvolvimento econômico e social de seus membros filiados ou associados, de grande relevância para a economia local, considerando as peculiaridades e a potencialidade econômica do setor primário.

O Estado do Espírito Santo é formado em sua grande maioria por pequenas propriedades onde predominam a agricultura familiar, fazendo com que esse segmento seja importante para a quase totalidade dos municípios capixabas.

A organização em associações faz com que a agricultura familiar se profissionalize e com o aumento da produção há a necessidade da abertura de novos mercados, além de contribuir de uma forma significativa para a melhoria da renda no meio rural.

A cessão de bem público ou outro instrumento administrativo previsto na legislação, para fins de beneficiar associações rurais do Município, se faz necessária, pois as mesmas não dispõem de recursos para custear a compra de equipamentos, necessitando destes benefícios adequados para desempenho dos serviços e qualidade da produção.

Para fins de utilização dos institutos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021 deve ter a lei autorizando a sua aplicação, o que, para isso, aguardamos o pronto acolhimento desta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito Municipal